

PORTARIA NORMATIVA Nº 27/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENCIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNITENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Administração presencial**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio supervisionado do curso de Administração presencial, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à Orientação e à Administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, realização dos procedimentos, uso dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, de forma a lhes permitir uma visão sociopolítica e econômica, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do curso de Administração.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, Supervisores e Estagiários devem atender às disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado que pode ser desenvolvido nas instituições públicas, privadas, de terceiro setor, bem como no Núcleo de Práticas Administrativas (NPA), etc., sedimentando na prática os conhecimentos adquiridos nos eixos

profissionais. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde se irá trabalhar, contribuindo para a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, onde aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. Cedente do Estágio são organizações públicas ou particulares que possuam os segmentos relacionados ao curso de Administração.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Administração presencial do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Administração, que fundamentam as ações administrativas no âmbito da atuação do profissional de Administração.

Parágrafo Único. O estagiário deverá cumprir a carga horária definida na matriz em atividades práticas na organização, devidamente comprovadas, conforme recomendações da coordenação do curso de Administração.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no projeto pedagógico do curso, sendo obrigatório para todos os alunos, sob pena de não colação de grau.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Administração tem como objetivos:

I - proporcionar ao acadêmico, condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações, e propor mudanças no ambiente organizacional;

II - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando surgimento de profissionais empreendedores, capazes de implantar novas técnicas de gestão, métodos e processos inovadores;

III - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

IV - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário, oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

V - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante as constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VI - promover a integração entre a Instituição e a comunidade.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 12. É responsabilidade do Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações a qual os alunos estagiários irão cumprir sua carga horário de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos programas de estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI - DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. Compete ao coordenador do estágio, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), coordenador de curso e colegiado de curso, previsto na legislação vigente, principalmente:

I – representar o curso de Administração no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – propor ao CONSEP modificações neste regulamento;

III – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado e outros cursos da IES;

IV – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à coordenação do curso;

V – coordenar e supervisionar, juntamente com os coordenadores de curso e estágio e convênio, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VI – agendar reunião inicial com o estagiário para relatar as possibilidades de trabalho durante o estágio;

VII – definir, junto com a coordenação, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

VIII – realizar acompanhamento do estagiário, semanalmente, no local de estágio, para avaliação junto à equipe, das atividades desenvolvidas e planejamento das subsequentes, conforme Plano de Trabalho do estagiário, contemplando também as situações imprevistas que demandem atuação do estagiário;

IX – conhecer a proposta do estágio;

X – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XII – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;

XIII – registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;

XIV – cobrar da parte concedente, por ocasião do desligamento do estagiário, entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XV – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

XVI – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XVII – zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 14. São orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 15. São orientadores de estágio, os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do curso de Administração;

II – desempenhar com eficiência a função profissional de professor orientador no período em que estiver no exercício do horário administrativo, mesmo sem a presença de alunos estagiários, para realizar a verificação constante dos relatórios informativos;

III – indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;

IV - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;

V - estar atento à postura ética que o trabalho requer;

VI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

VII – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

VIII – encaminhar relatório mensal ao coordenador do curso sobre as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII - DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 16. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programa de estágio.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida por profissionais indicados pela Instituição cedente e homologados pela coordenação do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 17. Competindo ao supervisor de estágio:

I – introduzir o estagiário na Instituição cedente do estágio;

II – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;

III – oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;

IV – auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

V – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII – acompanhar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao supervisor do estágio e à coordenação do curso, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste regulamento e na legislação vigente;

IX – manter contato com o orientador de estágio supervisionado e coordenação do curso, quando necessário;

X – encaminhar, no prazo previsto, os relatórios de acompanhamento de atividades de estágio ao UniAtenas;

XI – encaminhar, ao final do estágio, a Avaliação de Estágio Supervisionado ao UniAtenas;

XII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

CAPÍTULO IX - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 18. São considerados estagiários para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados no Núcleo Formativo Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II.

Art. 19. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização onde irá desenvolver o estágio;

II - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao Estágio Supervisionado;

III - apresentar ao orientador de Estágio Supervisionado todo o material e documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o orientador do Estágio Supervisionado para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V – entregar, nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

VI - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na Instituição, onde o Estágio será realizado, vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição;

IX - ser sempre pontual;

X - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

XI - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XII - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XIII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIV - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento das atividades;

XV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XVI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional, de modo a garantir exercício qualificado do estágio supervisionado;

XVII - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente do Estágio Supervisionado, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVIII - observar e cumprir o Regimento do UniAtenas, este Manual, regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as Instituições;

XIX - não extraviar a ficha individual do estágio;

XX - entregar os relatórios sem rasuras das atividades realizadas, bem como sugestão de melhorias para a empresa;

XXI - ao final de cada eixo, a pasta de estágio deverá ser encaminhada ao Núcleo de Práticas Administrativas;

XXII – carimbar as fichas individuais do estágio com o carimbo da respectiva Concedente em que realizou o estágio e do responsável (Diretor);

XXIII - contar com a orientação e supervisão de professores para a realização do estágio.

Art. 20. São **proibições** aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da Instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da Instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela instituição concedente;

VII - fumar nos ambientes da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VIII - realizar comentários a respeito da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da Instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas, seja ele de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema tratar diretamente com a coordenação da Instituição concedente, professor do Estágio Supervisionado, Coordenação do Curso, Ouvidoria, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO X – DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 21. Somente poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas que atenderem aos seguintes requisitos, que serão analisados pela coordenação do curso e pelo Setor de Estágios e Convênios:

I – possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

II – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

III – existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;

IV– aceitação do processo de supervisão e avaliação do curso de Administração;

CAPÍTULO XI – DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 22. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Parágrafo Único. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. O não comparecimento ao estágio será considerado falta grave, sendo o fato levado ao conhecimento do orientador e coordenador de estágio.

Art. 24. O estagiário deverá assinar os documentos referentes a sua frequência todos os dias que lhe couber, sendo que a inexistência da assinatura na folha de ponto implicará em falta.

Parágrafo Único. O controle de frequência ficará sob responsabilidade do supervisor do estágio da Instituição concedente /ou orientador.

Art. 25. Será concedido um prazo de 10 (dez) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassando este tempo, o estagiário deverá justificar-se ao supervisor responsável e ao professor-orientador do estágio e repor a carga horária perdida.

Art. 26. Não será concedida saída antecipada em vésperas de final de semana e feriados.

Art. 27. O estagiário não deverá ausentar-se do local durante seu horário de estágio por qualquer motivo sem comunicar ao supervisor do estágio da unidade concedente ou ao orientador de estágio, no caso de ausência do primeiro.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO

Art. 28. As atividades dos alunos compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas e elaboração de trabalhos, sob supervisão.

Art. 29. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo, o mesmo, ser efetivado sob dois enfoques:

I - avaliação do estágio;

II - avaliação dos estagiários.

Art. 30. A avaliação dos estágios tem por finalidade prover o curso de Administração de informações e dados, visando subsidiá-lo nos processos de aprimoramento curricular e de melhoria da qualidade do ensino.

Art. 31. A avaliação dos estagiários incidirá sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 32. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio Supervisionado, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

Parágrafo 1º. Eventuais ausências deverão ser comprovadas e justificadas por atestados médicos, devidamente encaminhados para a coordenação do Estágio Supervisionado, mediante requerimento na secretaria acadêmica, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo 2º. O atestado médico justifica a falta, entretanto, não a abona. Assim, permanece para o aluno a obrigatoriedade de comparecimento em 100% (cem por cento) da carga horária ofertada.

Parágrafo 3º. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos no Regulamento do Estágio.

Parágrafo 4º. Aos estagiários que se encaixarem no parágrafo 2º deste artigo, será dada a oportunidade de reposição das horas justificadas, mediante novo cronograma definido pela supervisão de estágio e homologado pela coordenação do curso de Administração.

Art. 33. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo supervisor, orientador e professor do Núcleo Formativo de Estágio Supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 34. Será permitida, durante o processo de avaliação de aproveitamento, a colaboração dos profissionais envolvidos nos campos de estágios.

Art. 35. Somente poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência integral no estágio supervisionado.

Art. 36. A IES, compreendendo que existem alunos com vasta experiência profissional, opta por flexibilizar o relatório final de estágio desses estagiários, desde que:

I – os interessados sejam, comprovadamente, proprietários de empresas, diretores, gestores ou supervisores;

II - possuem experiência em área administrativa por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III – desenvolvam trabalhos na criação e implementação de plano estratégico para o desenvolvimento e melhoria da organização em que atua.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O estagiário terá prazo definido para entrega do relatório de estágio. O descumprimento injustificado do prazo acarretará a reprovação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do relatório de Estágio Supervisionado, o orientador de estágio poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediando aprovação do coordenador do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado na atividade curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 38. O estágio obrigatório não gera vínculo empregatício, uma vez que faz parte do projeto pedagógico do curso e constitui modalidade de ensino que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, para uma adequada atuação do Administrador, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Art. 39. Não será considerado estágio supervisionado a atividade desenvolvida em organizações, públicas ou privadas, onde o estagiário tenha vínculo empregatício com a Instituição concedente, na área da administração.

Art. 40. Temas, áreas de concentração e tipos de empresa em que poderão ser desenvolvidos estágios deverão ser discutidos pelo estagiário com o orientador.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

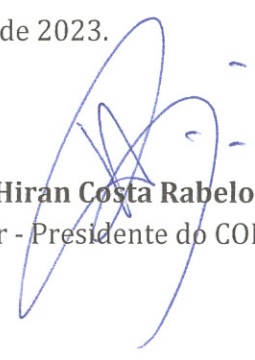
Art. 41. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 42. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas neste Regulamento serão passíveis de sanções disciplinares previstas no Estatuto da IES.

Art. 43. As demais normas a serem observadas pelos Estagiários estão contidas no Estatuto do UniAtenas, Manual do Aluno e Normativas da empresa concedente, se pertinentes ao Estágio.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições contrárias.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor - Presidente do CONSEP